



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dr. Gercino Coelho, nº 199	77 3661-2073	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- ATA DE JULGAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.2025
- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010.2025

#### EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010.2025- DE VALOR

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.2025

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010-2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008.2025

### ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- ATO DA MESA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 FICAM NOMEADOS OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA PARA O BIENIO 2025/2026.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 008/2025

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro de 2025, reuniu-se a Comissão de Contratação, constituída pela Portaria n° 001 de 08 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba/BA, situada na Praça Kennedy, n° 01, Centro, Candiba-BA, para verificar a documentação da empresa JOSAFÁ SOUZA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.291.148/0001-62, com a finalidade da aquisição de materiais de consumo (papeleria) para manutenção da Câmara Municipal de Candiba/BA, no ano de 2025, conforme Dispensa n°. 008/2025. O aviso da contratação direta, bem como, o Edital, Termo de Referência e demais anexos foram publicados no Diário Oficial do Município no dia 13/02/2025. A empresa JOSAFÁ SOUZA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.291.148/0001-62, enviou Proposta de Preço com o valor total de R\$ 11.815,00 (onze mil, oitocentos e quinze reais). A empresa supracitada foi a única a manifestar interesse, ao enviar documentação, no endereço eletrônico: [camaracandiba@gmail.com](mailto:camaracandiba@gmail.com), no dia 18 de fevereiro de 2025, às 15:43h, conforme solicitado no instrumento convocatório, na qual apresentou compatibilidade com o valor estimado e com o Termo de Referência. Dessa forma, após recebimento e análise dos documentos de habilitação a comissão declarou a empresa JOSAFÁ SOUZA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.291.148/0001-62, vencedora da contratação direta, através da Dispensa de Licitação n° 008/2025. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação, para que produza os efeitos legais.

Candiba - Bahia, 19 de fevereiro de 2025.

**Solange Souza Silva**  
Agente de Contratação

**Wellerson Emanuel de Oliveira**  
Membro da Comissão

**Anna Karla Brito de Oliveira**  
Membro da Comissão





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**

A Câmara Municipal de Candiba, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decretos Municipais nº 001 e 002, de 17 de setembro de 2024 e Lei Municipal nº 410, de 27 de agosto de 2024, torna público para conhecimento de todos, a intenção de aquisição de materiais de consumo (limpeza, descartáveis e afins) para atender as demandas da Câmara de Vereadores do município de Candiba-BA, conforme Termo de Referência e modelo de Proposta de Preços anexos a este.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 25/02/2025 às 17h.**

Os interessados deverão enviar proposta de preços com descrições/especificações compatíveis com os serviços acima descritos e os Documentos de Habilitação, para a Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, e/ou para o email: [camaracandiba@gmail.com](mailto:camaracandiba@gmail.com), no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso. Todos os atos desta Dispensa serão publicados no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Câmara de Vereadores.

Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, no horário das 08h às 12h de segunda a sexta-feira.

Candiba/BA, 20 de fevereiro de 2025.

**SOLANGE SOUZA SILVA**  
Agente de Contratação





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

DISPENSA DE VALOR N° 010/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025**

**COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo N° 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 25/02/2025, ÀS 17 H</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO E FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:camaracandiba@gmail.com">camaracandiba@gmail.com</a> PRAÇA KENNEDY, N° 01, CENTRO, CANDIBA/BA

### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a aquisição de materiais de consumo (limpeza, descartáveis e afins) para atender as demandas da Câmara de Vereadores do município de Candiba-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI;

1.2.4. **ANEXO IV** – MINUTA CONTRATUAL

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Candiba/BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

**UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES**

**ATIVIDADE: 2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara**

**ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo**

**FONTE: 15000**

### 3. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

3.1. Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta licitação é EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

3.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.

### 4. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Candiba/BA, em seu endereço eletrônico [https://www.cmc.ba.gov.br/diario\\_oficial](https://www.cmc.ba.gov.br/diario_oficial) e <https://cmc.ba.gov.br/>, sendo que a proposta e os respectivos documentos deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: [camaracandiba@gmail.com](mailto:camaracandiba@gmail.com), preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR N° 010/2025**.

4.2. O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no Setor de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Candiba/Ba, localizada na Praça Kennedy, n° 51, Centro, CEP: 46.380-000.

4.3. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentos de habilitação: **25/02/2025 às 17h**.

### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

### 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes interessadas deverão entregar os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n° 14.133, de 2021.

### 7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para o julgamento será adotado o critério de **menor preço global**, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

7.2. Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.

7.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

### 8. DO PAGAMENTO





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

8.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8.2. As condições de pagamento encontram-se prescritas pormenorizadamente no Termo de referência anexo a este edital.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto que se contrata, deverá ser entregue nas condições constantes no Termo de Referência e no contrato.

9.2. A Contratada deverá atender fielmente as condições de recebimento do objeto, prescritas no Termo de referência anexo a este edital.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos produtos de forma eficiente e eficaz, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta;

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer problema que impossibilitem o fornecimento dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.7. Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações dos serviços, sem a prévia autorização da Contratante;

10.8. Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Poder Legislativo deste Município ou a terceiros.

10.9 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade na prestação dos serviços contratados.

10.10. Atender a todas as determinações e normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto ou ao





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

funcionamento da pessoa jurídica licitante.

**10.11.** Atender fielmente ao quanto exigido no Termo de referência e minuta contratual, anexos deste instrumento convocatório.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Indicar equipe que irá efetuar a fiscalização dos serviços/material a serem fornecidos com recursos provenientes de transferência extraordinárias;

**11.2.** Emitir via e-mail endereçados a Contratada de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao fiel cumprimento deste termo;

**11.3.** Fazer a quitação/pagamento a Contratada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e seus respectivos documentos complementares

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**11.5.** Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**13.2.** A Câmara Municipal de Candiba/BA, deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**13.3.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara.

**13.4.** Os interessados deverão atender às condições exigidas neste instrumento convocatório, bem como, no Termo de referência, apêndice deste edital.

**13.5.** Os casos omissos a este instrumento, serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público.

Candiba/Ba, 19 de fevereiro de 2025.

**Aleci Moura Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Candiba/BA





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA

Artigo 75 incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente é a aquisição de materiais de consumo (limpeza, descartáveis e afins) para atender as demandas da Câmara de Vereadores do município de Candiba-BA.

1.2. As licitantes interessadas deverão ofertar os produtos abaixo relacionados, com as seguintes características:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT.
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica, <b>caixa com 12 und.</b> Embalagem de 01 litro.	CAIXA	15
2	ÁLCOOL ETÍLICO: HIDRATADO 70° INPI (LÍQUIDO) - desenvolvido para a desinfecção de superfícies fixas. Para higienizar pisos, paredes, mobiliários e bancadas. Embalagem: <b>Caixa contendo 12 frascos de 1 Litro</b> (frasco plástico).	CAIXA	15
3	ÁLCOOL EM GEL 70° Bactericida 450g. Gel álcool é indicado para a higienização de mãos e doméstica de vidros, pisos, azulejos e fórmicas. Embalagem: <b>caixa com 12 unidades de 450 g.</b>	CAIXA	30
4	AROMATIZADOR DE AR para ambiente, em forma de aerosol, fragrância agradável, não contendo CFC-clorofluorcarbono de ar, dupla ação. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: <b>com volume não inferior 300 ml</b> , contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	10
5	BALDE, plástico, preto, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, <b>capacidade 12 litros.</b>	UN	15
6	LIXEIRA, de plástico resistente, com tampa e acionamento por pedal, <b>15 litros.</b>	UN	20
7	COPOS DESCARTÁVEIS: capacidade de 200 ml. Embalagens de 100 unidades de 100 unidades cada.	PACOTE	30
8	DESINFETANTE: para uso geral, ação bactericida e germicida, fragrância lavanda, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 12 Unidades.	CAIXA	12
9	DETERGENTE: LÍQUIDO, clear, concentrado, inodoro, biodegradável, com excelente ação desengordurante, conforme norma ASTM D 1681. O produto deverá ter registro e/ou autorização do Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 500 ml, contendo identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	10
10	ESPONJA MULTIUSO: dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN.	24
11	FLANELA: em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm.	UN.	100
12	GEL DE LIMPEZA PESADA: multiuso, limpador de uso geral, eficiente na remoção das sujeiras mais difíceis. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 12 Unidades.	CAIXA	12
13	LÃ DE AÇO: carbono abrasivo, para limpeza em geral. Fardo com 14 pacotes com 8 unidades cada.	PACOTE	10
14	LIMPA VIDRO: líquido, conforme norma ASTM d-1681 e inscrição na DISAD. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	18
15	ÓLEO DE PEROBA: Não diluível mineral e solvente, para limpeza de móveis. Embalagem com 100 ml.	UN.	30
16	PANO DE CHÃO: 100% algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UN.	50





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

17	PAPEL HIGIÊNICO, 12 rolos, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões aproximadas de 12 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto. Fardo com 06 (seis) unidades cada.	FARDO	15
18	PAPEL TOALHA: duas dobras; dimensão mínimas: 20x21 cm; 100% Celulose. Embalagem com 1000 Unid.	PACOTE	30
19	PEDRA SANITÁRIA DESODORIZANTE – aroma diversos - 25g.	UN.	50
20	RODO: para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UN.	25
21	SABÃO EM BARRA: Glicerinado Neutro multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem: Pacote com 5 unidades de 180 g.	PACOTE	10
22	SABÃO EM PÓ: com tensoativo biodegradável, contendo na composição: água, corante e branqueador óptico. Embalagem: caixa com no mínimo 400 g com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	30
23	SABONETE LÍQUIDO, formulação balanceada, para uso contínuo, para higienização pessoal, biodegradável, pronto para uso. Embalagem de plástico com bico de pato (válvula pump), com 500 ml.	UN	60
24	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 L: Saco para lixo 100 litros, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 75 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 105 cm, micragem de 6,0, capacidade nominal para 100 litros, podendo ser apresentado em qualquer cor, exceto branca. Embalagem: pacote com 05 unidades, tendo peso mínimo de 4,35 kg. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191.	PACOTE	200
25	SACO PLÁSTICO DE LIXO 15 L: Saco de 15 litros em medidas de 34 cm de largura x 38 cm de altura com 60 unidades na cor preta.	PACOTE	100
26	SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 L: Saco de 30 litros em medidas de 59 cm de largura x 62 cm de altura x 25 cm de profundidade, embalagem com 10 unidades na cor preta.	PACOTE	100
27	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 L: Saco de 50 litros, embalagem com 15 unidades na cor preta.	PACOTE	50
28	VASSOURA, pelo sintético, base de 30 cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN	25
29	VASSOURA PARA QUINTAL: com fios de Nylon, base de 30cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN.	30

**1.3.** A Câmara Municipal de Candiba/BA, realizará Dispensa de Licitação, para atender as normativas citadas acima com base no artigo 75 incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento convocatório e/ou da Ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.6.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.7.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### 2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo a aquisição de material de limpeza conforme tabela acima, com fornecimento parcelado e pagamento mensal, pelo período de 12 meses, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Candiba.

2.2. A necessidade da referida contratação justifica-se pelo fato do objeto em questão "material de limpeza" ser gênero de primeira necessidade para manutenção do funcionamento desta casa. A contratação visa suprir o consumo diário de servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e usuários externos atendidos no órgão supracitado.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos-NLLC, por sua vez, objetiva a licitação como forma de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções.

3.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75 É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024). (Grifamos).

3.3. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024). Sendo assim, considerada a forma mais célere, transparente e objetiva para a referida contratação, sendo necessário a seleção do fornecedor.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

#### 4.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1.1. Subcontratação

4.1.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

4.1.3. O Contratado deverá realizar o fornecimento nas seguintes condições:





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**4.1.3.1.** O material objeto da contratação, deve atender às características conforme a descrição deste termo de referência;

**4.1.3.2.** Caso a Contratada mencione a entregar os produtos do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando do fornecimento, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

**4.1.3.3.** O não atendimento do disposto no item 4.1.3.2 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

**4.1.3.4.** No ato do fornecimento serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade, procederá ao imediato recolhimento da requisição.

### **4.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021.**

**4.2.1.** O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do mesmo.

**4.2.2.** A entrega dos produtos será de forma parcelada, conforme solicitação, na Sede da Câmara Municipal de Candiba, situada na Rua Dr. Gercino Coelho, nº 199, Centro, Candiba/BA, das 08:00 às 12:00 h, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

**4.2.3.** O fornecimento acontecerá de forma parcelada, quando solicitado pelo Poder Legislativo do Município, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de fornecimento.

**4.2.4.** A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir ou refazer aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

**4.2.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

**4.2.6.** Fornecer o objeto obedecendo à qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos.

### **4.2.7. Caberá a contratada as seguintes obrigações:**

**4.2.7.1.** Executar o objeto contratual conforme especificações do termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer materiais na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo de referência.

**4.2.7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.2.7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**4.2.7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**4.2.7.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**4.2.7.6.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.2.7.7.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência.

**4.2.7.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.7.9.** Executar o objeto contratual, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**5.1.** A Servidora designada responsável pela fiscalização e gestão contratual seguem descritos abaixo:

a) Fiscal: Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.977.\*\*\*-\*\*, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, de 09 de janeiro de 2025.

**5.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**5.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**5.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**5.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**5.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**5.8.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**5.9.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**5.10.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

**5.11.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

**5.12.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.13.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento ao contratado de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal e seus respectivos documentos complementares, devidamente atestados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**6.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.7.** A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da apresentação do relatório apresentado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**7.2.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todo o material fornecido, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.5.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.7.** Os serviços/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.8.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.9.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos materiais fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.10.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no relatório de fornecimento;

**7.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA com base no artigo 75 incisos II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2. Forma de fornecimento**

**8.2.1.** O fornecimento deverá ocorrer quando solicitado através de Ordem de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Candiba/BA.

**8.2.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.2.3.** Entregar os produtos de forma imediata e em parcela única, conforme solicitação, no endereço declinado na ordem de compra, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

**8.3. Exigências de habilitação**

**8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.4. Habilitação jurídica**

**8.4.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do sócio administrador que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.4.3.** Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

**8.4.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**8.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### **8.7. Qualificação Técnica**

**8.7.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

**8.7.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.7.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa de custo fora levantada através de preços médios obtidos mediante a realização de pesquisa de preços junto ao mercado, conforme cotações solicitadas via endereço eletrônico a empresas desse ramo de atividade, bem como Média Aritmética de 03 (três) preços obtidos por item, no Sistema do Banco de Preços contratado pelo Município, em atendimento as normas pertinentes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e mapa analítico.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Candiba/BA.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**UNIDADE:** 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

**ATIVIDADE:** 2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

**FONTE:** 15000

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

**Aleci Moura Silva**

Presidente da Câmara de Vereadores de Candiba/BA





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**Objeto:** Aquisição de materiais de consumo (limpeza, descartáveis e afins) para atender as demandas da Câmara de Vereadores do município de Candiba-BA.

**RAZÃO SOCIAL:**

**Nº DO CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL / TEL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**RG:**

**CPF:**

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica, <b>caixa com 12 und.</b> Embalagem de 01 litro.	CAIXA	15			
2	ÁLCOOL ETÍLICO: HIDRATADO 70° INPI (LÍQUIDO) - desenvolvido para a desinfecção de superfícies fixas. Para higienizar pisos, paredes, mobiliários e bancadas. Embalagem: <b>Caixa contendo 12 frascos de 1 Litro</b> (frasco plástico).	CAIXA	15			
3	ÁLCOOL EM GEL 70° Bactericida 450g. Gel álcool é indicado para a higienização de mãos e doméstica de vidros, pisos, azulejos e fôrmicas. Embalagem: <b>caixa com 12 unidades de 450 g.</b>	CAIXA	30			
4	AROMATIZADOR DE AR para ambiente, em forma de aerosol, fragrância agradável, não contendo CFC-clorofluorcarbono de ar, dupla ação. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: <b>com volume não inferior 300 ml</b> , contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	10			
5	BALDE, plástico, preto, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, <b>capacidade 12 litros.</b>	UN	15			
6	LIXEIRA, de plástico resistente, com tampa e acionamento por pedal, <b>15 litros.</b>	UN	20			
7	COPOS DESCARTÁVEIS: capacidade de 200 ml. Embalagens de 100 unidades de 100 unidades cada.	PACOTE	30			
8	DESINFETANTE: para uso geral, ação bactericida e germicida, fragrância lavanda, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 12 Unidades.	CAIXA	12			
9	DETERGENTE: LÍQUIDO, clear, concentrado, inodoro, biodegradável, com excelente ação desengordurante, conforme norma ASTM D 1681. O produto deverá ter registro e/ou autorização do Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 500 ml, contendo identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	10			
10	ESPONJA MULTIUSO: dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN.	24			
11	FLANELA: em 100% algodão, bordas overloqueadas	UN.	100			





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm.					
12	GEL DE LIMPEZA PESADA: multiuso, limpador de uso geral, eficiente na remoção das sujeiras mais difíceis. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 12 Unidades.	CAIXA	12			
13	LÃ DE AÇO: carbono abrasivo, para limpeza em geral. Fardo com 14 pacotes com 8 unidades cada.	PACOTE	10			
14	LIMPA VIDRO: líquido, conforme norma ASTM d-1681 e inscrição na DISAD. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	18			
15	ÓLEO DE PEROBA: Não diluível mineral e solvente, para limpeza de móveis. Embalagem com 100 ml.	UN.	30			
16	PANO DE CHÃO: 100% algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UN.	50			
17	PAPEL HIGIÊNICO, 12 rolos, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões aproximadas de 12 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto. Fardo com 06 (seis) unidades cada.	FARDO	15			
18	PAPEL TOALHA: duas dobras; dimensão mínimas: 20x21 cm; 100% Celulose. Embalagem com 1000 Unid.	PACOTE	30			
19	PEDRA SANITÁRIA DESODORIZANTE – aroma diversos - 25g.	UN.	50			
20	RODO: para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UN.	25			
21	SABÃO EM BARRA: Glicerinado Neutro multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem: Pacote com 5 unidades de 180 g.	PACOTE	10			
22	SABÃO EM PÓ: com tensoativo biodegradável, contendo na composição: água, corante e branqueador óptico. Embalagem: caixa com no mínimo 400 g com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	30			
23	SABONETE LÍQUIDO, formulação balanceada, para uso contínuo, para higienização pessoal, biodegradável, pronto para uso. Embalagem de plástico com bico de pato (válvula pump), com 500 ml.	UN	60			
24	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 L: Saco para lixo 100 litros, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 75 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 105 cm, micragem de 6,0, capacidade nominal para 100 litros, podendo ser apresentado em qualquer cor, exceto branca. Embalagem: pacote com 05 unidades, tendo peso mínimo de 4,35 kg. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191.	PACOTE	200			
25	SACO PLÁSTICO DE LIXO 15 L: Saco de 15 litros em medidas de 34 cm de largura x 38 cm de altura com 60 unidades na cor preta.	PACOTE	100			
26	SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 L: Saco de 30 litros em medidas de 59 cm de largura x 62 cm de altura x 25 cm de profundidade, embalagem com 10 unidades na cor	PACOTE	100			





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	preta.					
27	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 L: Saco de 50 litros, embalagem com 15 unidades na cor preta.	PACOTE	50			
28	VASSOURA, pelo sintético, base de 30 cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN	25			
29	VASSOURA PARA QUINTAL: com fios de Nylon, base de 30cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN.	30			
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:						

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 ( sessenta) dias, a contar da data constante nesta.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como, verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

— Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Termo de Referência e o serviço a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

— Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Termo de Referência com todas as Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, para os devidos fins e especialmente no que se referir a DISPENSA, que a proponente \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu responsável Sr., portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. \_\_\_\_\_ e inscrito(s) no CPF sob \_\_\_\_\_, é **[microempreendedor individual/microempresa/empresa de pequeno porte]** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, data.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025**  
**DISPENSA DE VALOR N.º 010/2025**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, n.º 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º xxx55017 xx SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º xxx.808.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380-000, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, titular do RG n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 013/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente ao processo de Dispensa de Licitação n.º 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de materiais de consumo (limpeza, descartáveis e afins) para atender as demandas da Câmara de Vereadores do município de Candiba-BA.

1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica, <b>caixa com 12 und.</b> Embalagem de 01 litro.	CAIXA	15			
2	ÁLCOOL ETÍLICO: HIDRATADO 70° INPI (LÍQUIDO) - desenvolvido para a desinfecção de superfícies fixas. Para higienizar pisos, paredes, mobiliários e bancadas. Embalagem: <b>Caixa contendo 12 frascos de 1 Litro</b> (frasco plástico).	CAIXA	15			
3	ÁLCOOL EM GEL 70° Bactericida 450g. Gel álcool é indicado para a higienização de mãos e doméstica de vidros, pisos, azulejos e fôrmicas. Embalagem: <b>caixa com 12 unidades de 450 g.</b>	CAIXA	30			
4	AROMATIZADOR DE AR para ambiente, em forma de aerosol, fragrância agradável, não contendo CFC-clorofluorcarbono de ar, dupla ação. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: <b>com volume não inferior 300 ml</b> , contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	10			
5	BALDE, plástico, preto, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, <b>capacidade 12 litros.</b>	UN	15			
6	LIXEIRA, de plástico resistente, com tampa e acionamento por pedal, <b>15 litros.</b>	UN	20			





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

7	COPOS DESCARTÁVEIS: capacidade de 200 ml. Embalagens de 100 unidades de 100 unidades cada.	PACOTE	30			
8	DESINFETANTE: para uso geral, ação bactericida e germicida, fragrância lavanda, com registro no Ministério da Saúde. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 12 Unidades.	CAIXA	12			
9	DETERGENTE: LÍQUIDO, clear, concentrado, inodoro, biodegradável, com excelente ação desengordurante, conforme norma ASTM D 1681. O produto deverá ter registro e/ou autorização do Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 500 ml, contendo identificação, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e peso líquido. Caixa com 24 unidades.	CAIXA	10			
10	ESPONJA MULTIUSO: dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UN.	24			
11	FLANELA: em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm.	UN.	100			
12	GEL DE LIMPEZA PESADA: multiuso, limpador de uso geral, eficiente na remoção das sujeiras mais difíceis. Embalagem contendo 1 litros, com dados do fabricante, data e prazo de validade. Caixa Com 12 Unidades.	CAIXA	12			
13	LÃ DE AÇO: carbono abrasivo, para limpeza em geral. Fardo com 14 pacotes com 8 unidades cada.	PACOTE	10			
14	LIMPA VIDRO: líquido, conforme norma ASTM d-1681 e inscrição na DISAD. Embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades.	CAIXA	18			
15	ÓLEO DE PEROBA: Não diluível mineral e solvente, para limpeza de móveis. Embalagem com 100 ml.	UN.	30			
16	PANO DE CHÃO: 100% algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UN.	50			
17	PAPEL HIGIÊNICO, 12 rolos, não reciclado, alta absorção, na cor branca, dimensões aproximadas de 12 cm x 30 m. A embalagem deverá conter a marca do fabricante, dimensão, indicação de não reciclado, cor e lote do produto. Fardo com 06 (seis) unidades cada.	FARDO	15			
18	PAPEL TOALHA: duas dobras; dimensão mínimas: 20x21 cm; 100% Celulose. Embalagem com 1000 Unid.	PACOTE	30			
19	PEDRA SANITÁRIA DESODORIZANTE – aroma diversos - 25g.	UN.	50			
20	RODO: para piso, cepa em polipropileno com dimensão aproximada de 60 cm, cabo com encaixe rosqueado, altura mínima de 120 cm.	UN.	25			
21	SABÃO EM BARRA: Glicerinado Neutro multiuso, biodegradável, para limpeza em geral. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Saúde. Embalagem: Pacote com 5 unidades de 180 g.	PACOTE	10			
22	SABÃO EM PÓ: com tensoativo biodegradável, contendo na composição: água, corante e branqueador óptico. Embalagem: caixa com no mínimo 400 g com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	CAIXA	30			





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	Caixa com 24 unidades.				
23	SABONETE LÍQUIDO, formulação balanceada, para uso contínuo, para higienização pessoal, biodegradável, pronto para uso. Embalagem de plástico com bico de pato (válvula pump), com 500 ml.	UN	60		
24	SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 L: Saco para lixo 100 litros, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe i, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 75 cm, podendo variar +/- 1,0 cm, altura mínima de 105 cm, micragem de 6,0, capacidade nominal para 100 litros, podendo ser apresentado em qualquer cor, exceto branca. Embalagem: pacote com 05 unidades, tendo peso mínimo de 4,35 kg. A embalagem deverá informar a marca do fabricante, dimensões do saco, quantidade e os dizeres "manter fora do alcance de crianças", "uso exclusivo para lixo" e "saco não adequado a conteúdos perfurantes". O produto deverá atender normas ABNT NBR 9191.	PACOTE	200		
25	SACO PLÁSTICO DE LIXO 15 L: Saco de 15 litros em medidas de 34 cm de largura x 38 cm de altura com 60 unidades na cor preta.	PACOTE	100		
26	SACO PLÁSTICO DE LIXO 30 L: Saco de 30 litros em medidas de 59 cm de largura x 62 cm de altura x 25 cm de profundidade, embalagem com 10 unidades na cor preta.	PACOTE	100		
27	SACO PLÁSTICO DE LIXO 50 L: Saco de 50 litros, embalagem com 15 unidades na cor preta.	PACOTE	50		
28	VASSOURA, pelo sintético, base de 30 cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN	25		
29	VASSOURA PARA QUINTAL: com fios de Nylon, base de 30cm e cabo de madeira, com encaixe rosqueável.	UN.	30		
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2.0.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até ...../...../....., podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, fornecimento, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.2.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$..... ( ).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima deverá ser pago de forma parcelada mensalmente no período de 12 meses.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

**6.1.** O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços fornecidos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O fornecimento acontecerá de forma parcelada, quando solicitado pelo Poder Legislativo do Município, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de fornecimento.

**8.2.** Entregar os produtos de forma parcelada, na Sede da Câmara Municipal de Candiba, situada na Rua Dr. Gercino Coelho, n.º 199, Centro, Candiba/BA, das 08:00 às 12:00 h, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

**8.3.** A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir ou refazer aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)**
- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2.** Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.** Comunicar ao contratante, sempre que houver problemas nos serviços fornecidos, indicando os motivos que impossibilitem o cumprimento dos mesmos, com a devida comprovação;
- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.13.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**10.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.23.** Disponibilizar canal para atendimento e suporte como e-mail e telefone.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I -** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II -** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III -** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV -** Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

fatura.

**d)** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

**e)** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

**f)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133, de 2021).

**V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

**VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n° 14.133, de 2021).

**VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n° 14.133, de 2021):

**a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b.** as peculiaridades do caso concreto;

**c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**j)** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**k)** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**l)** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**m)** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.4.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.4.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c.** Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO:**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**14.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**14.3.** A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.<sup>a</sup> Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.977.\*\*\*-\*\*, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, de 09 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**UNIDADE:** 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

**ATIVIDADE:** 2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

**FONTE:** 15000

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da







## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CGC.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE/FAX: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025**

##### **Ratificação do Ato**

O Presidente da Câmara Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2025, referente a aquisição de materiais de consumo (papelaria) para manutenção da Câmara Municipal de Candiba/BA, no ano de 2025, em favor da empresa JOSAFÁ SOUZA SANTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.291.148/0001-62, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 77, Centro, Cep: 46.380-000, Candiba/BA, no valor total global de R\$ 11.815,00 (onze mil, oitocentos e quinze reais), de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba/BA, 19 de fevereiro de 2025.

**Aleci Moura Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Candiba/BA





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### CONTRATO N° 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025 DISPENSA DE VALOR N° 008/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.202.764/0001-58, com sede a Rua Gercino Coelho, n° 199, Centro, CANDIBA - Bahia, neste ato representada pelo Presidente, o senhor ALECI MOURA SILVA, brasileiro portador da Carteira de Identidade n.º \*\*\*550\*\* \*\*SSP/BA, inscrito (a) no CPF/MF sob o N.º \*\*\*.808.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado nesta cidade de CANDIBA-BA, CEP – 46.380-000, e a Empresa JOSAFÁ SOUZA SANTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 16.291.148/0001-62, com sede na Rua Lauro de Freitas, n° 77, Centro, Candiba – BA, CEP: 46.380-000, neste ato representada pelo Sr. Josafá Souza santos, brasileiro, maior, portador do RG n° \*\*\*837\*\*\*\* SSP/BA. e CPF n° \*\*\*.656.\*\*\*-\*\*, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 011/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente ao processo de Dispensa de Licitação n° 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de materiais de consumo (papelaria) para manutenção da Câmara Municipalde Candiba/BA, no ano de 2025.

1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BORRACHA: escolar; branca; macia; n° 40; caixa com 40 und.	1	CX	BAZZE	R\$ 40,00	R\$ 40,00
02	BLOCO DE PAPEL AUTOADESIVO: dimensões: 38 mm x 50 mm; cores variadas; 4 blocos por PCT; 100 folhas.	15	PCT	LEONORA	R\$ 7,00	R\$ 105,00
03	CALCULADORA: digital, portátil, capacidade 12 (doze) dígitos, com as 04 (quatro) operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, correção parcial e total, inversão de sinais, memória, bateria	3	UN	ELETRÔNICA	R\$ 35,00	R\$ 105,00
04	CANETA ESFEROGRÁFICA: escrita fina, macia; nas cores azul, preta e vermelha; invólucro transparente; CX com 50 UND.	10	CX	BIC	R\$ 65,00	R\$ 650,00
05	CLIPES PARA PAPEL: em aço galvanizado; tamanho: 4/0; formato paralelo; cx com 50 und.	30	CX	ACO	R\$ 6,00	R\$ 180,00
06	CLIPES PARA PAPEL: número 6/0 (seis), em aço niquelado. Embalagem: CX com 50 Unidades. Material conforme norma SAE 1010/20.	6	CX	ACO	R\$ 7,00	R\$ 42,00
07	CLIPES PARA PAPEL: número 8/0 (seis), em aço niquelado. Embalagem: CX com 50 Unidades. Material conforme norma SAE 1010/20.	15	CX	ACO	R\$ 8,00	R\$ 120,00
08	CLIPES PARA PAPEL: número 12/0; em aço galvanizado, formato paralelo; cx com 50 und.	6	CX	ACO	R\$ 10,00	R\$ 60,00
09	CORRETIVO: líquido branco, base água, secagem rápida. Embalagem: frasco com 18 ml.	8	UN	MERCUR	R\$ 3,50	R\$ 28,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10	<b>ENVELOPE:</b> saco grande, em papel branco, 80g/m <sup>2</sup> , dimensões 310 x 410 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	30	UN	VIA BRASIL	R\$ 2,00	R\$ 60,00
11	<b>ENVELOPE:</b> saco médio, em papel branco, 80g/m <sup>2</sup> , dimensões 250 x 355 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre	30	UN	VIA BRASIL	R\$ 1,00	R\$ 30,00
12	<b>ENVELOPE:</b> saco pequeno, em papel branco, 80g/m <sup>2</sup> , dimensões 175 x 250 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	30	UN	VIA BRASIL	R\$ 0,75	R\$ 22,50
13	<b>ENVELOPE:</b> saco 22X32 branco 90g/m <sup>2</sup> , dimensões 229mm x 324mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	50	UN	VIA BRASIL	R\$ 1,00	R\$ 50,00
14	<b>GRAMPEADOR:</b> metálico, capacidade para grampear 25 folhas de papel 75 g/m <sup>2</sup> , dimensões mínimas 140 x 37 x 50 mm, fabricado em chapa de aço norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. De espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (aberto ou fechado), em aço norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	4	UN	ONDA	R\$ 40,00	R\$ 160,00
15	<b>GRAMPO:</b> para grampeador, galvanizado, tamanho 26/6. Embalagem: CX com 5000 und., com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	15	UN	CIS	R\$ 8,00	R\$ 120,00
16	<b>LÁPIS MINA:</b> grafite, número 02 (dois), revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, CX com 144 unidades	1	CX	CLASSIC	R\$ 150,00	R\$ 150,00
17	<b>PASTA ABA E ELÁSTICO (OFÍCIO):</b> em polipropileno, transparente, dimensões 235mm x 0,35 mm x 335mm, fina	150	UN	DELLO	R\$ 4,00	R\$ 600,00
18	<b>PASTA ABA ELÁSTICO (OFÍCIO):</b> em polipropileno, transparente Lombo 5,5cm. Dimensões: 335 x 55 x 235 mm	150	UN	DELLO	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
19	<b>PASTA REGISTRADORA AZ:</b> em papelão prensado; prendedor: ferragem tipo alavanca com dois furos; lombo estreito; aplicação: armazenar documentos de formato a4.	50	UN	FRAMA	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
20	<b>PASTA SUSPensa KRAFT:</b> com haste plástica e grampo plástico. Dimensões: 361mm x 240 mm. Gramatura 230g/m <sup>2</sup> .	70	UN	DELLO	R\$ 7,00	R\$ 490,00
21	<b>PAPEL OFÍCIO:</b> 1. alta alvura, formato A4, dimensões 210mm x 297mm, gramatura 75 g/m <sup>2</sup> . Embalagem: CX com 10 resmas (500 folhas) embaladas em material impermeável contra umidade, contendo a marca do fabricante.	15	CX	REPORT	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
22	<b>PAPEL SULFITE:</b> colorido, 75gr/m <sup>2</sup> , dimensões 210mm x 297mm, embalagem c/100 fls.	30	PCT	REPORT	R\$ 10,00	R\$ 300,00
23	<b>PINCEL ATÔMICO:</b> nas cores preto, azul, vermelha e verde, gravado no corpo a marca do fabricante, comprimento de 12 cm, com variação de +/- 10 por cento, CX com 12 UN.	5	CX	PILOT	R\$ 84,00	R\$ 420,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

24	PINCEL MARCADOR DE TEXTO: para papel, fluorescente, em cores diversas, CX c/ 12.	1	CX	BAZZE	R\$ 40,00	R\$ 40,00
25	TINTA PARA CARIMBO: líquida; cor preta; frasco com 40 ml.	5	UN	RADEX	R\$ 7,00	R\$ 35,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL:</b>					R\$ 11.815,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 19 / 02 / 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, de 2021 e art. 22 do Decreto 11.462/23.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, fornecimento, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.815,00 (onze mil, oitocentos e quinze reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima deverá ser pago de forma parcelada mensalmente no período de 12 meses.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)**

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços fornecidos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do mesmo.

8.2. Entregar os produtos de forma parcelada, , na Sede da Câmara Municipal de Candiba, situada na Rua Dr. Gercino Coelho, nº 199, Centro, Candiba/BA, das 08:00 às 12:00 h, após a homologação e assinatura do contrato, conforme solicitação de acordo com os produtos discriminados.

8.3. A mesma fornecerá o(s) objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir ou refazer aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N.º 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.4.** Comunicar ao contratante, sempre que houver problemas nos serviços fornecidos, indicando os motivos que impossibilitem o cumprimento dos mesmos, com a devida comprovação;

**10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

**10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**10.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.23.** Disponibilizar canal para atendimento e suporte como e-mail e telefone.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I** - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV** - Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou fornecimento dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- VIII** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**IX** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**13.4.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.4.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.5.** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

**13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**14.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**14.3.** A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sr.ª Marta Cilene Santos, inscrita no CPF sob o n° \*\*\*.977.\*\*\*-\*\*, nomeada pela Portaria Municipal n° 002/2025, de 09 de janeiro de 2025, fica devidamente designado fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**14.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)**

**15.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

**UNIDADE:** 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

**ATIVIDADE:** 2003 - Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

**FONTE:** 15000

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 03.202.764/0001-58

RUA DR. GERCINO COELHO, N° 199 - FONE: (77) 661-2073

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 19 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
**ALECI MOURA SILVA**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**JOSAFÁ SOUZA SANTOS**  
 CNPJ: 16.291.148/0001-62  
 Josafá Souza santos  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**MARTA CILENE SANTOS**  
 CPF: \*\*\*.977.\*\*\*-\*\*  
 Fiscal de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58  
Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### ATO DA MESA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 31, incisos I e V, da **Lei Orgânica do Município**, bem como pelos dispositivos pertinentes do **Regimento Interno**,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, compete à Câmara a instituição e nomeação das Comissões Permanentes para o biênio 2025-2026;

**CONSIDERANDO** que o artigo 65 do Regimento Interno veda a participação do Presidente da Câmara nas Comissões Permanentes;

**CONSIDERANDO** que a composição das Comissões foi definida conforme as indicações feitas pelos líderes de bancada, conforme previsto no artigo 64 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário na Sessão Ordinária de 17 de fevereiro de 2025, que aprovou a composição das Comissões Permanentes para o biênio vigente;

#### **RESOLVE:**

##### **Art. 1º**

Ficam nomeados os membros das **Comissões Permanentes** da Câmara Municipal de Candiba para o biênio 2025-2026, com a seguinte composição:

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

- Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral (Presidente)
- Marcos Vane Santos Farias
- Jurandy Pereira Bonfim

#### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS**

- Jurandy Pereira Bonfim (Presidente)
- Eliane Moreira Cardoso da Silva
- Laudelino Rodrigues da Silva





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58  
Rua Dr. Gercino Coelho nº 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

- Deusemar Reis Souza (Presidente)
- Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral
- Noélio de Souza Bebé

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

- Carlito Anacleto Rodrigues (Presidente)
- Ismael Domingos Andrade da Silva Amaral
- Deusemar Reis Souza

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Marcos Vane Santos Farias (Presidente)
- Eliane Moreira Cardoso da Silva
- Jurandy Pereira Bonfim

#### Art. 2º

Os membros das Comissões Permanentes exercerão seus cargos pelo período de dois anos, conforme dispõe o artigo 64 do Regimento Interno.

#### Art. 3º

Ficam os Presidentes das Comissões responsáveis por convocar reuniões para eleição de Relatores e Secretários, caso necessário, e pela organização dos trabalhos conforme os artigos 78 e 79 do Regimento Interno.

#### Art. 4º

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Arquite-se.**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ/MF: 03.202.764/0001-58  
Rua Dr. Gercino Coelho n.º 199 - FONE/FAX: (77) 3661-2073  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Candiba (BA), em 17 de fevereiro de 2025.

Aleci Moura Silva  
**Presidente**

Carlito Anacleto Rodrigues  
**1º Secretário**

Ismael Domingos A. da Silva Amaral  
**Vice-Presidente**

Laudelino Rodrigues da Silva  
**2º Secretário**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9170-2925-A010-4C58-029A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9170-2925-A010-4C58-029A



### Hash do Documento

057f088953cee91786cf72911d9db8e23b62ea08e76fa48226d0e7dde939e5fd

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/02/2025 13:42 UTC-03:00